

LEI COMPLEMENTAR N.º35

“Modifica o anexo VI da Lei Complementar n.º 26 de 07 de janeiro de 2004 e autoriza o Município a custear os servidores detentores do cargo de operadores de máquina que possuam habilitação na categoria B para transferir para categoria D e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Fortuna de Minas aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica alterado o Anexo VI da Lei Complementar n.º 26 de 07 de janeiro de 2004 – Plano de cargos, funções e vencimentos da Administração em Geral, para constar como requisito mínimo do cargo de operador de máquinas a exigência de carteira de habilitação na categoria C, D ou E.

Parágrafo único – A presente modificação se faz necessária tendo em vista a adequação ao disposto no art. 144 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Fica, o Executivo autorizado a arcar com todas as despesas necessárias para que os servidores atualmente ocupantes do cargo de operador de máquinas façam a modificação da categoria de sua habilitação.

Parágrafo único - As despesas de que trata o caput deste artigo serão limitadas a 3 (três) exames de direção por servidor, devendo o beneficiado, arcar com as despesas que excederem o limite colocado.

Art. 3º - Para viabilizar a execução do convênio de que trata a presente lei fica, desde já, designada a seguinte dotação orçamentária 02.02.01.04122.1105.2148.3.3.90.39 ficha 90.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas, 29 de junho de 2009.

João Evangelista de Abreu Pontes
Prefeito Municipal